



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO MASSA ASFÁLTICA À FRIO (CAUQ), PARA MUNICÍPIOS ENTES CONSORCIADOS AO CIVAP.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar terá por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Servirá como referencial para conhecimento das particularidades que irão ser envolvidas na contratação.

Tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência a ser editado, cujo objetivo será o de contratação empresa especializada, para o fornecimento de Massa Asfáltica CAUQ, para atendimento da demanda de municípios consorciados.

Visará a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação.

Porém há de ser ressaltado que o presente ETP, como o próprio título sugere (preliminar) não se constitui em documento acabado, devendo a Administração do CIVAP complementar e ou atualizar as informações, de forma a atender as normas legais vigentes.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO PRODUTO

1.1. Do Objeto

Aquisição de 150.740 (cento e cinquenta mil e setecentos e quarenta) sacos de 25 kg de MASSA ASFÁLTICA À FRIO (CAUQ), para atendimento às demandas dos municípios de ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, FLORÍNEA, GÁLIA, JOÃO RAMALHO, LUCIANÓPOLIS, LUTÉCIA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, QUATÁ, TACIBA e TARUMÃ.

1.2. Do Produto

MASSA ASFÁLTICA A FRIO (CAUQ), CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), CAPAZ DE SER APLICADO EM BURACOS MESMO COM ÁGUA, EM PERÍODOS DE CHUVAS, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, OU SUPERIOR.
- UNIDADE DE MEDIDA – SC (SACO).
- UNIDADE DE FORNECIMENTO – SACOS MULTIFOLIADOS DE PAPEL KRAFT COM 25KG.

2. DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO

	MUNICÍPIO	QUANTIDADE (SACO)
	ASSIS	100.000
	BERNARDINO DE CAMPOS	3.840
	CAIABU	6.000
	CAMPOS NOVOS PAULISTA	1.200
	FLORÍNEA	1.200
	GÁLIA	3.000
	JOÃO RAMALHO	600
	LUCIANÓPOLIS	1.200
	LUTÉCIA	2.000
	OCAUÇU	10.000
	OSCAR BRESSANE	1.500
	OURINHOS	6.000
	PARAGUAÇU PAULISTA	2.000

	PAULISTÂNIA	500
	PIRAPOZINHO	5.000
	PIRATININGA	100
	QUATÁ	3.000
	TACIBA	3.000
	TARUMÃ	600
Total		150.740

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)

3.1. Definição de solução a ser contratada

3.1.1. A realização de licitação visando contratação do fornecimento parcelado de CAUQ, se justifica em face do interesse público em executar/ manter/ conservar todos os arruamentos da cidade, consistentes de pavimentação asfáltica, devido ao estado precário de conservação, bem como, e ainda a utilização nas operações tapa buraco nas vias do município, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local

3.1.2. Levando em consideração a importância do objeto determinado, o presente Estudo Preliminar tem por finalidade, definir elementos técnicos e operacionais para a contratação empresa especializada na prestação dos serviços descritos acima.

3.2. A solução a ser contratada visará atingir os seguintes objetivos básicos:

a) Dotar os municípios de mecanismo que possibilite a aquisição do produto, quando necessário e no quantitativo ideal;

b) Otimização da aplicação de recursos públicos;

c) Aplicação de princípios de economicidade e eficiência, visto ganho da economia de escala, em atendimento ao que preceitua o art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

d) O produto objeto do presente ETP corresponde à imediata necessidade dos municípios, que precisam ter esse material à disposição para dar continuidade à prestação de serviços relacionados à manutenção de suas malhas asfálticas, tendo em vista a elevada importância de forma a assegurar a boa infraestrutura das vias urbanas dos municípios, de modo que se conservem os serviços públicos em níveis aceitáveis e os avanços sigam acontecendo da melhor maneira possível.

e) Dentre os resultados pretendidos está o desempenho eficiente no que se refere à manutenção da infraestrutura dos municípios e, conseqüentemente, à trafegabilidade nas vias urbanas, que é o foco desta aquisição cujo objeto é indispensável para dar prosseguimento aos trabalhos, com o intuito de fornecer atendimento adequado ao bom deslocamento da população e, dessa forma, contribuir para a melhora da qualidade de vida dos municípios.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade, fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nas solicitações (individualizadas) de participação na licitação, desenvolvidas pelas Prefeituras aderentes do certame, conforme declarações dos responsáveis nos pedidos de adesão encartados no processo respectivo, de atendimento pleno aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Informações obtidas junto aos municípios pretendentes à participação na licitação, não existem contratações vigentes para o objeto pretendido.

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Tipo de Contratação: O(s) produto(s) pretendidos para a contratação decorrente deste ETP se enquadram como Serviços Comuns.

6.2. Periodicidade da Contratação:

a) O prazo de execução para a contratação será de 12 (doze) meses, devendo ser mantida a possibilidade da contratação ser prorrogada, no interesse da Administração, e quando considerada satisfatória a atuação da contratada, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.

b) Há de ser ressaltado, conforme delineado a seguir que, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços a contratada não tem direito subjetivo ao fornecimento do volume licitado ou à prorrogação da contratação.

c) A prorrogação da contratação somente poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração contratante e justificada em seu processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Dentre as soluções existentes no mercado, para o produto objeto deste ETP estão:

a) Contratação de empresa para a realização dos serviços de tapa-buracos, situação em que cada município deveria realizar licitação própria visto a complexidade da licitação consorciada, visto a necessidade de desenvolvimento de projeto, além da necessária reserva de dotação orçamentária caso a licitação fosse para contratação do serviço com fornecimento de material;

b) Aquisição do produto pelo Sistema de Registro de Preços, com viabilidade de sua realização através de licitação compartilhada.

7.2. A solução adotada foi a “b” que traz benefícios de tempo e de economia em razão de:

a) A licitação consorciada por certo trará economia de recursos financeiros, possibilitando economia de escala na aquisição do produto;

b) Aos municípios participantes da licitação trará, ainda, economia de tempo e de trabalho, além da padronização do produto e da forma de contratação, atendendo o disposto no art. 181 da Lei nº 14.133/2021;

c) A aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilita ao município participante dispor de recursos orçamentários somente no momento de cada contratação, e no valor real de suas necessidades.

7.3. Na forma explanada, é recomendada a “aquisição do produto pelo Sistema de Registro de Preços”, com prejuízo da hipótese de contratação de empresa para a execução dos serviços de tapa-buracos.

8 – DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLUÇÃO

Entendemos que o objeto da aquisição deve ser fornecido pela empresa que apresente o menor preço desde que esteja de acordo com os valores praticados no mercado, levando em consideração fatores como logística, prazo para entrega, entre outros, uma vez que o produto apresentado deverá mostrar um bom padrão de qualidade. Nessa linha, pode-se afirmar ser inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pesquisa de mercado sinalizou que a aquisição do produto por registro de preços se constitui na melhor solução para o problema, visto que, conforme consideração acima, restaria tão somente, como alternativa, a contratação de empresa para a execução de serviços de tapa-buracos o que seria mais oneroso para os municípios, já que, além de desembolso maior aqui considerada a margem de lucro da contratada, haveria ociosidade do pessoal dos municípios cujos servidores já constam de suas folhas de pagamento. Dessa forma a solução adotada se justificativa técnica e econômica viável.

Vale ressaltar que se trata de uma aquisição comum, e que o objeto de aquisição não se enquadra como artigo de luxo referido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

10 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1. A modalidade de licitação a ser adotada será o de Pregão eletrônico.

10.2. O tipo de licitação deverá ser o de MENOR PREÇO (POR LOTE).

10.3. Visando possibilitar economia de escala, e considerando as peculiaridades dos locais de execução do objeto, já que o produto se destina a 19 (dezenove) municípios, e dada a localização geográfica de cada ente consorciado, entendimento que o quantitativo a ser contratado deva ser dividido em lotes de forma regionalizada,

conforme a seguir:

LOTE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE (SACOS)
01	ASSIS, FLORÍNEA, TARUMÃ	101.800
02	GÁLIA, JOÃO RAMALHO, GUATÁ, PARAGUAÇU PAULISTA, LUTÉCIA, OSCAR BRESSANE	12.100
03	CAIABU, PIRAPOZINHO, TACIBA	14.000
04	PIRATININGA, OCAUÇU, PAULISTANEIA, LUCIANÓPOLIS	11.800
05	OURINHOS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA	11.040
TOTAL		150.740

8. PREÇO

Pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 sinalizou preço médio unitário de **R\$ 44,90** (quarenta e quatro reais e noventa centavos) pelo saco de 25 kg do produto, preço esse que deverá considerado teto na fase de negociação, do qual não se considerou a divisão de quantitativo descrita no item anterior. Poderá resultar em contratação no valor total de **R\$ 6.768.226,00** (seis milhões e setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e seis reais).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês vencido, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. As demais regras e procedimentos para a realização dos pagamentos serão determinados e descritos no Termo de Referência

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes da futura licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias dos municípios participantes da licitação e deverão ser indicadas em cada contratação com a emissão de empenho prévio.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Cada Prefeitura participante do certame deverá ser a responsável pela **formalização e gestão** de sua Ata de Registro de Preços, não cabendo ao CIVAP tais providências.

11.2. O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, em compatibilidade com o art. 84 da Lei nº 8.666/93. 14.133/2021, “desde que comprovado o preço vantajoso”.

11.3. Em eventual prorrogação da vigência, o preço registrado poderá ser reajustado pelo município, pelo IPCA-IBGE, sem prejuízo da comprovação da vantajosidade do preço que deverá ser comprovada em seu processo.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (CONTRATAÇÃO)

12.1. O objeto do preço registrado deverá ser fornecido parceladamente em função das necessidades de cada município. Estima-se que os fornecimentos sejam trimestrais.

12.2. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Município aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata deverá, através de prévio contato com as Prefeituras, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

12.3. O fornecedor deverá indicar, para as providências do item anterior, os dados que facilitem a transmissão



dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

12.4. A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.5. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

12.6. Periodicamente cada Prefeitura deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Contratar com as Prefeituras integrantes da licitação, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado e no preço registrado, o produto objeto lícitado.

13.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em Lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

13.3. Fornecer o produto com as especificações e qualidade compatíveis tecnicamente com o que foi proposto.

13.4. Entregar o produto por sua conta e risco, sem a cobrança de nenhum valor acrescido.

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, atendendo ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PREFEITURAS

14.1. Disponibilizar o inteiro teor da Ata de Registro de Preços, em seu sítio eletrônico e no PNCP, onde permanecerá enquanto viger o registro.

14.2. Fiscalizar o recebimento do produto.

14.3. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

14.4. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

15. FUNDAMENTO LEGAL

15.1. As contratações que advirão do objeto em pauta se sujeitará integralmente à Lei nº 14.133/2021.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das contratações serão de responsabilidade de cada município, e consistem na verificação da conformidade da execução.

16.2. Serão exercidos por um fiscal e gestor de contrato, constituído por ato administrativo ou indicados pelo município contratante.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora do preço registrado, inclusive



perante terceiros.

17. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1. Para a solução apresentada neste estudo, pretende-se centralizar o fornecimento do produto junto a uma única empresa como forma de facilidade de controle da contratação aliada à redução de custo de gestão contratual.

17.2. Sendo que a licitação possui objeto único, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido por Comissão designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, de modo a atender às exigências mínimas da Lei nº 14.133/2021, razão bastante para aprová-lo.

18.2. Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Assis, 20 de fevereiro de 2024.

LEANDRO GONÇALVES GABRIGNA

CPF nº 263.488.948-86

E-mail: frotasamu@civap.com.br

CLÁUDIO P. MARQUES

CPF nº 291.361.528-70

E-mail: comprasemplos@assis.sp.gov.br

IVAN LUIZ CARDOSO

CPF nº 167.489.438-41

E-mail: ivanlcardoso.73@gmail.com